



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 04/SAC-PR/2013

PROCESSO Nº 00055.000487/2013-18

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, neste ato representada pelo seu Diretora do Departamento de Administração Interna Substituta, Senhora **FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO CAMPOS**, portador do CPF nº 287.352.261.53 e do RG nº 702.308, emitido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 170, de 30/11/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 121, de 01/12/2011, Seção 2, Página 7, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012, publicada no DOU nº 81, de 26/04/2012, Seção 1, Página 3.

CONTRATADA

A empresa **MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **24.929.614/0001-10**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na cidade de Brasília/DF, com sede no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 1, Bloco "A", Módulo V, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor **FERNANDO MÁRCIO VERSIANE DE MIRANDA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.384.712- SSP/DF, e do CPF nº 189.763.361-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 07/2013, realizado pela Presidência da República, sendo esta Secretaria de Aviação Civil **PARTICIPANTE** da Ata de Registro de Preço nº 01/2013/PR, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 4 de junho de 2010, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e a IN nº 07 SLTI/MP, de 24 de agosto de 2012, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 07/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1 - Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 07/2013 e seus anexos.
- 2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 3 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço realizado.
- 4 - Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.
- 5 - Observar, na emissão de bilhetes de passagens, a legislação que regulamenta a matéria.
- 6 - Providenciar a emissão de voucher do serviço de transporte de excesso de bagagem, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 7 - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- 8 - Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado.
- 9 - Efetuar pesquisa nas companhias aéreas que atendam ao trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 10 - Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela **CONTRATANTE**, ou colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário.
- 11 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 12 - Reembolsar a **CONTRATANTE** o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal do requerente, inclusive, em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

13 - Disponibilizar os bilhetes requisitados via e-mail conforme indicação da **CONTRATADA**, nos prazos fixados no Edital do Pregão nº 07/2013 e seus anexos.

14 - Iniciar a contagem de prazos, a partir do da data de recebimento aposto na requisição.

15 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

16 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATADA**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.

17 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

18 - Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

19 - Apresentar as faturas discriminadas, separadas por Unidade Gestora, por PTRES, nos termos exatos do que for solicitado pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

20 - Fazer constar, nas faturas referentes a passagens e/ou trechos voados: número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, os descontos contratuais e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto devido.

20.1 - O estabelecido neste item, referente à relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, deverá ser apresentada à **CONTRATADA** até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês.

21 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, por meio de relatórios que permitam à **CONTRATANTE**, por sua fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços de fornecimento de reembolso de passagens, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

22 - Apresentar relatório que deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas em cada mês.

23 - Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação dos valores.

24 - Emitir relatórios que permitam à **CONTRATANTE** acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes voados/não voados, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, inclusive na forma de planilha eletrônica, constando dados como: data e horário da emissão; nome do passageiro; nº do bilhete; trecho; tarifa plena; tarifa aplicada; PTRES; multa e desconto pela não utilização; taxas; impostos; valor do serviço de agenciamento, etc.

25 - Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à **CONTRATANTE** as inclusões e/ou exclusões.

26 - Comprovar, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como, manter atualizado os registros no SICAF, para fins de pagamento.

27 - Prestar informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento.

28 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, desde que oficialmente requisitados pelos Órgãos Gerenciador e Participantes e que impactem o objeto deste Contrato.

29 - Comunicar de imediato a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

30 - Pagar, no prazo pactuado, as companhias aéreas, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

31 - Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício.

31.1 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

32 - Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, inclusive danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

33 - Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica, taxas, impostos, indenizações.

34 - Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.

35 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**.

36 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste Contrato.

37 - Pagar os créditos de reembolsos dos bilhetes emitidos e não utilizados, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, da informação dos valores efetuados pelas Companhias Aéreas, juntados os relatórios com os dados dos bilhetes, inclusive, na ocorrência de rescisão ou extinção deste Contrato.

38 - Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência deste Contrato, não respondendo a **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

39 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**, sobre assuntos relacionados à execução deste Contrato.

40 - Disponibilizar para a **CONTRATANTE** um sistema de autoagendamento tipo selfbooking com os seguintes requisitos:

40.1 - Acesso via rede mundial de computadores (world wide web).

40.2 - Tela única de consulta simultânea a todos os vôos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trecho, vôos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

40.3 - Cotação simultânea de, no mínimo 3 (três) companhias aéreas, para o trecho consultado, indicando o de menor preço.

40.4 - Serviços de reserva de bilhetes aéreos nacionais e internacionais.

40.5 - Permita, de acordo com as regras das companhias aéreas, a marcação do assento, no momento da reserva.

40.6 - Disponibilização de tarifas acordo oferecidas pelas companhias aéreas.

40.7 - Acesso por senhas individuais.

41 - Capacitar os usuários da **CONTRATANTE** a utilizar a ferramenta de selfbooking.

42 - Providenciar, no prazo de 4 (quatro horas), contado da solicitação pela **CONTRATANTE**, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela **CONTRATANTE**, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

42.1 - Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

42.2 - Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

43 - As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

43.1 - Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00.

43.2 - Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00.

43.3 - Assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

44 - Encaminhar a **CONTRATANTE** a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da autorização da emissão pela **CONTRATANTE**.

45 - Apresentar a cobrança do seguro viagem em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por PTRES, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

45.1 - Número da requisição.

45.2 - Nome do beneficiário.

45.3 - Data de emissão do seguro.

45.4 - Trecho da viagem.

45.5 - Valor do seguro.

46 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

47 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

48 - Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

49 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverá atender prontamente.

50 - Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 07/2013.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução deste Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2 - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.

4 - Proceder ao pagamento deste Contrato, na forma e no prazo pactuado.

5 - Comunicar à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

6 - Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente.

7 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8 - Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.

9 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10 - Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente nota de crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**.

10.1 - Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

10.2 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.

10.3 - Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

11 - Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

12 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13 - Receber os serviços, objeto deste Contrato, nos termos e condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Primeira - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos haveis de cobrança.

Subcláusula Primeira – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, CNPJ nº 13.564.476/0001-05, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - Caso a **CONTRATADA** que, no exercício anterior, auferir receita bruta superior ao limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme estabelecidos no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006 como limite de faturamento para que uma empresa fosse enquadrada como de pequeno porte) deverá providenciar o desenquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte perante a Junta Comercial competente.

Subcláusula Quinta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aérea nacionais e internacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, observadas as definições do item "1.2" do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 07/2013.

Subcláusula Sétima – A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

Subcláusula Oitava - Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor desta diferença.

Subcláusula Nona - A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens, o valor do seguro assistência viagem internacional e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

Subcláusula Décima - No valor do serviço de Agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Segunda - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Terceira - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima Quarta - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

Subcláusula Décima Quinta - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Recita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Recita Estadual/Distrital e Recita Municipal); e**

Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima Sexta - Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Sétima - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Nona - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Subcláusula Primeira - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado.
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado.
- I** = Índice relativo à data do reajuste.
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II

do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 2.363.951,77 (dois milhões, trezentos e sessenta três mil, novecentos e cinquenta um reais e setenta sete centavos)**, correrão à conta do PTRES: 058850.; Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.33; Notas de Empenho: 2013NE800033 e 2013NE800034, de 28/03/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 118.197,59 (cento e dezoito mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Primeira – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item “1” da Cláusula Décima deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira.

Subcláusula Terceira - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Subcláusula Quarta - Aditado este Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

Subcláusula Quinta - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

Subcláusula Sexta – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no "caput" da Cláusula Oitava deste Contrato.

2 - Multa de 10% (dez por cento), a cada hora, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 2 (duas) horas.

3 - Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

4 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

6 - Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 28 de março de 2013.

CONTRATANTE



FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO CAMPOS

Diretora do Departamento de Administração
Interna da SAC/PR - Substituta

CONTRATADA

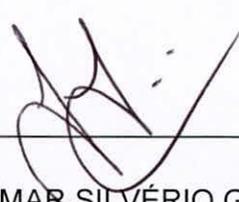


**FERNANDO MÁRCIO VERSIANI DE
MIRANDA**

Diretor Presidente
Miranda Turismo e Representações LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: SANDRA CHAVES VIDAL
CPF: 983.623.301-63



NOME: ELIOMAR SILVÉRIO GOLÇALVES
CPF: 393.318.141-00